

## ACORDO DE COOPERAÇÃO № 03/2023 - SMUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela SUBPREFEITURA VILA MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.770/0001-68, com sede na Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino, São Paulo -SP – 04026-090 neste ato representada por seu Subprefeito LUIS FELIPE MIYABARA, doravante denominada SUB-VM e por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede na Rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento MARCOS DUQUE GADELHO, doravante denominada SMUL e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.667.884/0001-20, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Álvaro Ramos, nº 991, representado por seu Diretor Regional, SR. DANILO SANTOS DE MIRANDA, doravante denominado SESC, e a FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação privada, inscrita sob o nº CNPJ no 59.573.030/0020-00, filial com endereço nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1938, representado neste ato por seu DIRETOR PRESIDENTE. SR. EDUARDO SARON NUNES e doravante denominado ITAÚ CULTURAL.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI 6068.2022/0001080-4 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de Dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de um espaço de fruição pública para pedestres a ser executado no trecho da Rua Leôncio de Carvalho compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO;
- 1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo

de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados contidos acatam os partícipes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. A SUB-VM deverá acompanhar a execução do objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis, exercendo a função de fiscalização e controle, devendo apontar toda e qualquer irregularidade que seja discrepante do projeto inicialmente apresentado e aprovado;
- **2.2.** A **SUB-VM** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- **2.2.** A **SUB-VM** deverá zelar pelos aspectos urbanísticos que envolvem o projeto, cuja implementação resta autorizada nos exatos termos deste instrumento e de seu ANEXO ÚNICO;
- **2.4.** A **SMUL** divulgará o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- **2.5.** A **SUB-VM** deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Acordo, os responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC E DO ITAÚ CULTURAL

- **3.1.** Executar o objeto da parceria de acordo como Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- **3.2.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- **3.3.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 3.4. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 3.5. Prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- 3.6. Apresentar relatório final de execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme

- as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- **3.7.** O **SESC E ITAÚ CULTURAL** deverão designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Acordo, respectivos responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- **3.8.** Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do **SESC E ITAÚ CULTURAL.**

# CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Conforme definido na **Cláusula 3.6.** do presente Acordo, o **SESC E ITAÚ CULTURAL** deverão apresentar Relatório de Execução do Objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 15 (quinze) dias, a critério da Administração Pública Municipal;
- 4.2. O relatório de Execução do Objeto deverá conter:
  - 4.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
  - 4.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- 4.3. Caso o cumprimento das obrigações já esteja comprovado no processo SEI de acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo com documentação suficiente, apresentada pelos PARTÍCIPES, a ADMINISTRAÇÃO PÚBICA poderá decidir pelo imediato arquivamento do referido processo, dispensando a apresentação do Relatório de Execução do Objeto;
- **4.4.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo **SESC E ITAÚ CULTURAL**.
  - 4.4.1. O prazo de apreciação do referido Relatório poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
  - 4.4.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado impede que o **SESC E ITAÚ CULTURAL** participem de chamamentos públicos ou celebrem novas parcerias;
- **4.5.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia;
- **4.6.** O **SESC E ITAÚ CULTURAL** deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

**5.1.** Para a execução do objeto do presente Acordo <u>não</u> haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

**6.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos demais PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, encaminhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação;
- 7.2. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação engloba tanto a fase da implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, quanto a fase de prestação de serviços de manutenção do referido espaço, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO;
- 7.2.1. O prazo de 180 dias estabelecido para a fase de implantação da obra poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação do SESC E ITAÚ CULTURAL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência do SESC E ITAÚ CULTURAL, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- **7.2.2.** O prazo de 5 anos referente à prestação de serviços de manutenção do espaço requalificado terá como termo inicial a data da emissão do Aceite, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da obra de implantação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, e poderá ser prorrogado nas mesmas condições previstas na cláusula 7.2.1;
- **7.2.3.** O prazo de 5 anos referente à prestação de serviços de manutenção do espaço requalificado poderá ser renovado automaticamente por mais 5 anos caso não haja manifestação contrária das partes interessadas.

## CLAUSÚLA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.
  - **8.1.1**. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo **SESC E ITAÚ CULTURAL** e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o Plano de Trabalho e com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao SESC E ITAÚ CULTURAL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, bem como não havendo êxito solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

LUIS FELIPE MIYABARA

SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

MARCOS DUQUE GADELHO

SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

DANILO SANTOS DE MIRANDA

DIRFTOR

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC SP

EDUARDO SARON NUNES

**DIRETOR PRESIDENTE** 

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome: Carla Birtussi Barlueri

CPF: 20





#### Plano de trabalho

### I. Descrição do objeto

O objeto do referido Plano é a transformação e requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, no trecho compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, no bairro Cerqueira César, na capital paulista, adotando a premissa de que o espaço requalificado priorize: a circulação de pedestres; acessibilidade; conservação e ampliação das áreas verdes; a promoção da educação e da cultura.

Inserido no escopo do projeto supracitado, localizado entre o Sesc Avenida Paulista e o Centro Cultural Itaú, local no qual poderão ser realizadas atividades culturais gratuitas para a população em geral. Dentre as ações de requalificação urbana, foram propostas em projeto:

1. A substituição da calçada e do leito carroçável; 2. substituição do sistema de drenagem; 3. instalação de mobiliário urbano; e 4. conservação e a ampliação das áreas verdes. A figura 1 a seguir, demonstra o local de implantação do projeto:



Fig. 1 – Local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho, destacado pela cor laranja.

O projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho compreende uma área de espaço público de aproximadamente 2.070m² (dois mil e setenta metros quadrados), que será dedicado à convivência, entretenimento, cultura, lazer e inclusão social próximo à Avenida Paulista. As figuras 2 e 3, a seguir, demonstram perspectivas da área de projeto:







Fig. 2 – Perspectiva do local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho com vista a partir da Avenida Paulista.



Fig. 3 – Perspectiva do local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho com vista a partir da Alameda Santos.

A extensão total do projeto é de aproximadamente 115m, a contar do alinhamento do meio fio da Avenida Paulista até o alinhamento do meio fio da Alameda Santos. Em toda essa extensão mencionada, na Rua Leôncio de Carvalho, objeto da requalificação urbanística, as calçadas existentes serão substituídas pelo piso de concreto moldado in loco, no mesmo





padrão de piso utilizado nas calçadas da Avenida Paulista e piso intertravado. Além disso, o piso do leito carroçável será nivelado aos das calçadas, suprimindo guias e sarjetas, onde será implantado um novo sistema de drenagem.

A área de projeto de requalificação urbana foi dividida em dois trechos distintos, denominados de Trecho 1 (compreendido entre meio fio da Avenida Paulista até a divisa entre o Sesc Avenida Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho) e de Trecho 2 (compreendido entre a divisa do Sesc Avenida Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos).

O Trecho 1 corresponde ao local do Bulevar propriamente dito, no qual a circulação de veículos será restrita aos serviços essenciais e cuja pavimentação de asfalto existente será substituída pelo piso de concreto moldado in loco, no mesmo padrão de piso utilizado nas calçadas da Avenida Paulista. Já o Trecho 2, corresponde a área para além do Bulevar, na qual a circulação de veículos será destinada para o tráfego local de acesso aos edifícios, cuja pavimentação de asfalto será substituída pelo uso de piso intertravado com características drenantes.

Para proteger o pedestre e destacar a área de trânsito de veículos da área de calçada, no Trecho 2, serão utilizados jardineiras, balizadores e piso de material com características distintas dos utilizados nas calçadas e na rua, que permita a fácil identificação para o pedestre das áreas de trânsito de veículos e da área de manobra de retorno (*cul-de-sac*) em relação à área de calçada. As áreas destinadas para carga e descarga, para usos preferenciais e para táxis, também serão requalificadas.

Essas propostas foram detalhadas nos projetos arquitetônicos e nos projetos das disciplinas complementares relacionadas aos seguintes temas: fundações, terraplanagem e pavimentação, instalações hidráulicas e paisagismo.

Todas as atividades desenvolvidas no local deverão atender aos trâmites de aprovação regular da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os custos da implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho serão integralmente suportados pelas partes, de maneira que o Município de São Paulo não terá custos para a execução do objeto.

Os custos relacionados à manutenção integral (limpeza, varrição, coleta de resíduos, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada, incluindo mobiliários em geral) do





Trecho 1 (Bulevar propriamente dito) serão integralmente suportados pelas partes pelo período de vigência do Acordo de Cooperação, sem custos para o Município de São Paulo, a partir do Aceite da Obra pela Administração Municipal.

Cabe ressaltar que o objeto não envolve, em nenhuma de suas etapas, a transferência de recursos públicos econômicos e financeiros, tampouco doação de bens, a celebração de comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público.

O objeto também não engloba a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades competentes ao Estado. Não haverá restrição de circulação de pessoas nem cobrança de qualquer tipo de taxa ou valores para acesso.

No espaço público referenciado serão desenvolvidas somente ações e atividades socioeducativas que atendam aos objetivos deste Plano de Trabalho, oferecidas a toda a população da cidade de São Paulo de forma gratuita.

Em suma, o espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho contará com as seguintes modificações na área de requalificação:

- 1. Renovação completa do piso da calçada, da área do bulevar e do leito carroçável, atendendo as Normas Técnicas de Acessibilidade;
- 2. Eliminação do meio fio para promover a integração entre o passeio público e o leito carroçável;
- 3. Implantação de um novo sistema de drenagem;
- 4. Utilização de elementos de mobiliário urbano (floreiras e balizadores) para proporcionar conforto e segurança aos pedestres;
- 5. Conservação das áreas verdes e adoção de novo paisagismo para as áreas ajardinadas, contando com enriquecimento da arborização, composto por árvores e por arbustos rasteiros;
- 6. Criação de novos espaços de lazer, convivência, entretenimento e cultura;
- 7. Manutenção do bulevar (Trecho 1), compreendido do alinhamento da Av. Paulista até a projeção do limite do Sesc Avenida Paulista: limpeza, varrição, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada, incluindo mobiliários em geral, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, a partir do Aceite da Obra pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- 8. Manutenção do bulevar (Trecho 2), compreendido do alinhamento do Trecho 1 até a projeção da Alameda Santos: manutenção da infraestrutura instalada, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, a partir do Aceite da Obra pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

#### II. Público-alvo





O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho pretende alcançar toda população que habita ou transita na região, entre moradores, visitantes e turistas.

Uma das entradas da Rua Leôncio de Carvalho fica na Avenida Paulista, uma das vias mais importantes e frequentadas da cidade de São Paulo, abrigando considerável número de instituições culturais, áreas comerciais, sedes de importantes empresas e instituições financeiras, além de acolher os principais eventos de grande porte da cidade. Essa convergência é facilitada pela confluência de uma vasta malha de transportes públicos, além de ser importante via de acesso e conexão às regiões do Município de São Paulo. Ademais, a Avenida Paulista concentra, diariamente, um alto fluxo de pessoas que se locomovem por diferentes regiões da cidade por motivações diversas.

O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho tem o propósito de criar esse espaço de vida na região da Avenida Paulista, proporcionando uma área de bemestar, lazer e cultura, promovendo encontros de diferentes gerações, públicos e comunidades que por ali transitam. É um espaço público acessível a todos, aberto aos cidadãos, de pleno uso público, 24 horas por dia. Tendo em vista que as atividades socioeducativas serão gratuitas, não haverá qualquer tipo de discriminação de frequentadores, promovendo-se, assim, a igualdade na cidade, conforme legisla a Constituição Federal.

### III. Justificativa do projeto

O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho cria uma área de convivência, lazer e cultura para todos. O projeto busca a fruição, acessibilidade e integração social, promovendo a transformação de áreas públicas próximas à Avenida Paulista e que serão plenamente renovadas e acrescidas de vegetação, mobiliário urbano e espaços de convivência e lazer.

Utilizando exclusivamente recursos privados para a sua implementação, o projeto trará melhorias para via pública local com uma nova pavimentação, mobiliário urbano e arborização, privilegiando a fruição de pedestres, criando espaços de vida e realizando a sua manutenção, dando relevo às potencialidades da região. Além de promover melhorias para seu espaço público atual, esse projeto deverá, também, atrair novos visitantes para o local.

## IV. Objetivos e metas

O objetivo da etapa de obras da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho é:

- Realizar todas as obras – implantação das obras de requalificação urbana de acordo com planejamento de obras e os prazos estabelecidos no cronograma de obras.





A meta da etapa de implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho é:

- Garantir os padrões de excelência e respeitar os prazos estabelecidos para a realização de todas as obras de requalificação urbana.

Os objetivos da etapa de manutenção do Trecho 1 (bulevar) são:

- A limpeza do local, incluindo varrição e coleta de resíduos (comum e seletiva);
- A manutenção dos pisos,
- A manutenção dos jardins;
- A manutenção da infraestrutura instalada no local, incluindo aquela destinada à drenagem urbana da área;
- A manutenção e o reparo dos mobiliários urbanos: floreiras, balizadores etc.;
- A realização de atividades socioculturais com o objetivo de promover a educação e a cultura.

As metas da etapa de manutenção da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho são:

- Garantir, com padrões de excelência, as seguintes ações: a limpeza do local; manutenção dos pisos da rua e das calçadas; a manutenção dos jardins; manutenção da infraestrutura instalada no local; manutenção e o reparo dos mobiliários urbanos e realização de atividades socioeducativas e culturais.

## V. Responsabilidades

As partes se responsabilizam pela manutenção do bulevar nos termos do item acima.

Após o aceite das obras pela Prefeitura, eventuais danos causados por terceiros serão comunicados à Prefeitura para que adote as medidas pertinentes para a recomposição do dano.

O aceite, acompanhamento, fiscalização, mobilização e desmobilização das obras caberá a Subprefeitura Vila Mariana, nos termos da legislação vigente.

As partes apresentarão mensalmente relatórios contendo o registro fotográfico, o quantitativo e o qualitativo dos serviços realizados durante o período de obras para a Subprefeitura Vila Mariana, e durante o período de manutenção, relatórios trimestrais.

O enterramento das redes aéreas e sua respectiva manutenção, bem como a instalação e manutenção da iluminação pública, são de responsabilidade da Administração Pública e/ou





Concessionárias. Quaisquer danos causados a infraestrutura instalada especialmente, mas não se limitando, a pavimentação, deverão ser custeados e repostos imediatamente pela Prefeitura ou por quem deu causa.

## VI. Cronograma de realização do projeto

O prazo total para a realização da obra de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho é de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo nas condições previstas no Acordo de Cooperação. O prazo estabelecido para a execução da obra começa a ser contado a partir da assinatura do Acordo de Cooperação e mediante todas as autorizações necessárias pela Prefeitura e eventuais outros órgãos competentes.

O prazo de manutenção começa a contar a partir do Aceite da Obra pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

VII. Planejamento da implantação da requalificação do espaço urbano da rua Leôncio de Carvalho

O planejamento previsto para a implantação integral da requalificação do Espaço Urbano da Rua Leôncio de Carvalho passará pelas seguintes etapas:

- Assinatura do Acordo de Cooperação;
- 2. Alinhamentos necessários com as concessionárias de serviços públicos (Sabesp, Enel, Ilume, dentre outros relacionadas os serviços de telefonia e dados);
- 3. Autorizações necessárias para a execução das obras pela Prefeitura e eventuais outros órgãos competentes;
- Contratação da execução das obras;
- 5. Mobilização das obras;
- 6. Execução das obras As obras de implantação serão executadas de forma setorizada, reduzindo o impacto para a vizinhança;
- 7. Conclusão das obras;
- 8. Aceite da Obra, mediante à avaliação de qualidade, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Subprefeitura Vila Mariana;
- 9. Desmobilização das obras.